

nº 925, de 28 de junho de 2017; bem como no Decreto nº 30.765, de 1º setembro de 2009, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Capítulo IV, artigo 13, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, resolve: Art. 1º Autorizar, ad referendum, a utilização de recursos do FUNDURB para contratar a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 23.361.387/0001-07, que sagrou-se vencedora em itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021, constante no Processo nº 00390-00006515/2020-19, conforme Ata de Registro de Preços nº 14/2021, publicada no DODF nº 176, de 17 de setembro de 2021, p. 119, para o lote 05 (Arranjos de Flores) e para o lote 06 (Serviço de Segurança), no valor estimado total de R\$ 35.035,00 (trinta e cinco mil trinta e cinco reais); Art. 2º Autorizar, ad referendum, a utilização de recursos do FUNDURB para contratar a empresa SMART PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ: 10.201.909/0001-61, que sagrou-se vencedora em itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021, constante no Processo nº 00390-00006515/2020-19, conforme Ata de Registro de Preços nº 11/2021, publicada no DODF nº 176, de 17 de setembro de 2021, p. 119, para o lote 01 (Serviços Gráficos) e para o lote 03 (Alimentação), bem como para os itens 57 (Locação de Toalha de Mesa) e 58 (Locação de Extintor), no valor estimado total de R\$ 337.775,00 (trezentos e trinta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Presidente CAF/FUNDURB

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 156ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, ocorreu a 156ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais Conselheiros(as): ALBATÊNIO RESENDE (TERRACAP), ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA), DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA), DEVANIR GARCIA DOS SANTOS (ADASA), GISELLE MOLL (SEDUH), JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO (SDE), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON), MANOEL ARAÚJO (IBAMA), MARCUS VINÍCIUS (CREADF), MARIA CONSOLACION UDRY (OCA DO SOL), MAURICIO SHOJI HATAKA (SEEC), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (FAPE/DF), OLÍVIA CAROLINA KROHN (FIBRA), PEDRO HENRIQUE SAAD (OAB/DF), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), RAFAEL CARLOS ARAUJO MORAES (ADEMI/DF), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGS), RICARDO NOVAES RODRIGUES (SODF), SILVIA BORGES DE LAZARI (SEDUH), ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB), PEDRO BRUZZI LION (FUNATURA), ANA DE PAULA ASSIS (ADEMI), JOÃO MARCOS ALMEIDA (ABES), HELIANA KÁTIA CAMPOS (ABES), VERA RAUBER CORADIN (CCAN), KÉSSIA MAGALHÃES RIZZINI (CACI), THULIO MORAES (IBRAM) E VLADIMIR DE ALCÂNTAFA PUNTEL (CAESB). Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO (SEMA), CARLOS RENAN CACERES DE BRITES (CAESB), MARCIO NIEMEYER BORGES (CAESB), UGO ANDREAZZI (SEMA), WAGNER DE FARIA SANTANA (SEE), CHARLES DAYLER (SEMA) E PATRÍCIA VALLS (SEMA). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão e deu início ao item 1 da pauta: "Apreciação e deliberação da Ata da 155ª Reunião Ordinária". Informou que a ata foi enviada no prazo regimental, pela secretaria executiva e processadas as alterações sugeridas. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Sobre o item 2 da pauta: "Processo 0391-002184/2015 referente à dispensa de licenciamento ambiental para implantação e operação de Terminais Rodoviários, dotados de infraestrutura básica, como coleta de resíduos e esgoto, drenagem e abastecimento de água, considerando seu baixo potencial poluidor/degradador ou o baixo impacto ambiental". A Presidente passou a palavra para o conselheiro Pedro/OAB. O conselheiro exemplificou dizendo que o processo foi uma atuação do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, informando da infração ambiental por realizar construção civil e ocupação em desacordo com os objetivos do Parque Ecológico e Vivencial da Vila do Varjão e seu plano de manejo, provocando danos a referida Unidade de Conservação. Em razão dessa prática, a fiscalização imputou ao atuado as penalidades de multa, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), interdição da atividade de transporte coletivo e demolição da edificação. O conselheiro informou que não consta nos autos pedido relativo ao enquadramento da atividade no rito do licenciamento ambiental simplificado e nem à dispensa de licenciamento. Disse que essas deliberações solicitadas seriam estranhas ao objeto do processo administrativo comprometendo sua finalidade e a adequação entre meios e fins. Deste modo, concluiu que não seja aprovada as solicitações de dispensa de licenciamento ambiental e enquadramento no rito do licenciamento ambiental simplificado. O conselheiro Alisson/IBRAM sugeriu que o processo seja enviado de volta ao IBRAM, para que seja incluído a análise do parecer técnico sobre o pedido de dispensa de licenciamento. A Presidente comentou que o tipo de processo não tem a sistemática de como o processo irá ser analisado pelo CONAM. Sugeriu a criação de uma câmara técnica permanente para analisar as questões de licenciamento ambiental e assim julgar a necessidade de encaminhamento ao plenário do CONAM. O Pedro/OAB concordou com a criação da câmara técnica dizendo que vai ser importante para se ter um aprofundamento técnico, tanto do lado jurídico quanto do lado da avaliação dos estudos. O Luciano/SINDUSCON também concordou com a criação de uma câmara técnica para

assuntos de licenciamento ambiental. Disse que o conselho perde o foco discutindo o tipo de assunto. A Presidente encaminhou para a votação o pedido feito pelo conselheiro Alisson/IBRAM para que o processo seja devolvido ao IBRAM para melhor fundamentação técnica em relação a matéria. O Plenário aprovou, por unanimidade, a devolução do processo ao IBRAM. Sobre o item 3 da pauta: "Processo 00391-00017388/2017-41 - 61027781 - Licenciamento ambiental para atividade Galpão para armazenamento de provas de crime e um estacionamento para veículos apreendidos no Complexo Regional Norte da Polícia Civil - Análise do Relatório – SINDUSCON/DF". A Presidente comentou que o processo foi encaminhado para a relatoria da Sinduscon e passou a palavra para o senhor Luciano Alencar. O conselheiro argumentou que não teve tempo de analisar o processo e pediu que fosse retirado de pauta. A Presidente respondeu que não poderia tirar o processo da pauta devido ao regimento interno do CONAM. A Adriana/SEMA sugeriu juntar no processo a manifestação do Sinduscon e na próxima reunião mantém o assunto em pauta. A Presidente encaminhou para a votação a sugestão da Adriana/SEMA. O Plenário aprovou, por unanimidade, acompanhar a sugestão feita pela Adriana/SEMA. Sobre o termo dispensa de licenciamento, a Presidente comentou que em artigo nenhum da Resolução CONAMA nº 237/1997 ou da legislação ambiental cita o termo. Disse que tem atividades que não são passíveis de licenciamento ambiental, devido às suas particularidades, mas não dispensa de licenciamento. O conselheiro Alisson/IBRAM comentou que dentro da legislação do CONAMA existe uma resolução que fala de dispensa sobre licenciamento ambiental e solicitou que fosse feito uma revisão dessa resolução. A Presidente concordou em corrigir as resoluções para que não tenha nenhum questionamento jurídico. O conselheiro Luciano/SINDUSCON concordou com a Presidente. Sobre o item 4 da pauta: "Processo 00092-00000430/2021-82 - Proposta de revisão da Resolução CONAM/DF nº 003/2006, à luz da Resolução CONAMA 498/2020, que define critérios e procedimentos para a produção e aplicação de biosólidos em solos, conforme Nota Técnica da CAESB/DF". A Presidente passou a palavra para o representante da CAESB, o senhor Vladimir Alcântara, para justificar a proposição. O representante disse que já se passaram 15 anos desde a Resolução nº 003/2006 do CONAM e que nesse tempo novos estudos foram desenvolvidos de forma a fundamentar a discussão, acerca da segurança sanitária dos usos benéficos do lodo. O lodo de esgoto é um material resultante dos processos de tratamento primário e secundário do esgoto onde são necessários para adequar aos padrões impostos pela legislação, e assim evitando causar impacto ao ambiente. Informou que houve uma alteração da legislação federal relacionada à produção e aplicação de biosólidos em solos, em específico a Resolução nº 375/2006 do CONAMA que deu lugar à Resolução nº 498/2020 CONAMA. Destacou que a Resolução nº 498/2020 do CONAMA corrigiu diversos pontos restritivos para o uso do lodo, se caracterizando como uma solução desejável para o Distrito Federal. Propôs a criação de uma câmara técnica específica, em conformidade com a Resolução nº 498/2020 do CONAMA, para revisão da Resolução nº 003/2006 do CONAM. A Adriana/SEMA perguntou qual será a destinação dada ao lodo no DF. O Vladimir/CAESB disse que uma parcela do lodo vai para a agricultura, pois existe uma licença autorizando o uso no DF e o restante fica estocado na unidade de gerenciamento de lodo da CAESB. A conselheira Vera/CCAN perguntou qual a garantia que o lodo esteja livre de produtos químicos. A Ana/CAESB respondeu que o Distrito Federal tem como característica o esgoto doméstico e não possui uma área grande de esgoto industrial. Disse que a concentração de metais, ou outros produtos químicos, está abaixo do que é estabelecido pela Resolução nº 498/2020 do CONAMA. A conselheira Regina/FÓRUM perguntou quais os componentes desse lodo. A Ana/CAESB respondeu que o lodo é rico em fósforo, matéria orgânica e nitrogênio. O conselheiro João/ABES parabenizou a apresentação dos representantes da CATEG e disse que a atualização da Resolução nº 003/2006 do CONAM é imprescindível para o Distrito Federal. Sem mais manifestações dos conselheiros, a Presidente sugeriu a criação de um grupo de trabalho para iniciar uma discussão de revisão da Resolução nº 003/2006 do CONAM em conformidade com a Resolução nº 498/2020 do CONAMA. A Presidente encaminhou para a votação do plenário. O Plenário aprovou, por unanimidade, a criação de um grupo de trabalho para revisão da Resolução CONAM/DF nº 003/2006, à luz da Resolução CONAMA 498/2020. A Presidente perguntou quais instituições gostariam de participar do grupo de trabalho. A ABES, CAESB, IBRAM, SO, ADASA, SEMA, SEAGRI e a FAPE se manifestaram a favor. A UnB e o CCAN disseram que iriam dar uma resposta depois. A coordenação do grupo será exercida pela ABES, com o prazo de quatro meses a partir da primeira reunião. Sobre os Informes. "1 - Grupo de Trabalho, criado pela Decisão 09/2021, para propor regras para o licenciamento ambiental de parcelamento do solo.". A Presidente passou a palavra para o representante do IBRAM para falar sobre o andamento dos trabalhos. O conselheiro Thulio/IBRAM comentou que dentro do grupo de trabalho foi delimitado quatro subgrupos para trabalhar com a temática do parcelamento de solo. Disse que a ideia é fazer uma discussão segmentada, no primeiro momento, e depois fazer uma plenária no grupo de trabalho com todas as instituições envolvidas. O primeiro grupo discutiu o parcelamento e regularização rural, com a participação das instituições FAPE e o Fórum de ONGs. O segundo grupo discutiu sobre a Regularização Urbana – REURB, que foi composta pelas instituições SO, SEDUH e OAB. O terceiro grupo tem como assunto o parcelamento de solo urbano que tem as mesmas instituições do segundo grupo. E o último grupo, com a participação do IBRAM, discutiu os assentamentos rurais. Informou que todos os grupos têm o suporte técnico do IBRAM. Concluiu dizendo que desses grupos irão sair normativos para serem discutidos no âmbito do CONAM. A Presidente agradeceu a participação do senhor Thulio/IBRAM e perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar. A conselheira Maria/OCA DO SOL comentou que deveria acelerar os trabalhos e os encaminhamentos dos grupos de trabalho para que se tenham agilidade para resolver as questões ambientais. Sugeriu a criação de um sistema de informação único que contenha as informações ambientais e de recursos hídricos para uma melhor capacidade de análise. O Alisson/IBRAM mostrou um cronograma onde o grupo de trabalho iniciou-se em julho e tem previsão de encerramento em novembro com as resoluções prontas para serem deliberadas na reunião do CONAM. Dividiu o grupo em subgrupos para que tivesse ganho de tempo, menos reuniões e resultados mais otimizados. A Presidente comentou que alguns processos sobre licenciamento e parcelamento de solo foram enviados ao CONAM para serem deliberados. Disse que foram feitas resoluções específicas sobre a questão. Informou que o IBRAM analisou cada processo e verificou que seria mais oportuno e produtivo discutir normas que atendessem de forma ampla a pauta sobre licenciamento e parcelamento de solo, ao invés de discutir individualmente os requerimentos. O IBRAM pediu o retorno dos processos de parcelamento do solo para que se fizesse uma análise mais ampla. A

Presidente observou que tem que regularizar a situação dos processos para que sejam fidedignos aquilo que foi discutido no plenário. A proposta é fazer uma nova resolução revogando as resoluções anteriores. A Presidente sugeriu fazer o encaminhamento formal desses processos ao IBRAM e trabalhar em uma proposta de decisão que concilie as decisões anteriores que já foram aprovadas. Sem manifestações contrárias, foi aprovado o encaminhamento. A Presidente disse que o novo texto será enviado por email aos conselheiros para que eles possam fazer as suas manifestações. 2 - Câmara Técnica, criada pela Resolução 02/2021, para estudar e propor regulamentação sobre o reuso de água para a atividade agrícola e a irrigação no Distrito Federal. A Presidente comentou que já foi enviado o ofício às instituições solicitando os nomes. Pediu para agilizar as indicações dos nomes para dar início aos trabalhos. 3 - Grupo de Trabalho, criado pela Decisão 13/2021, para estudar a gestão compartilhada das Unidades de Conservação no Distrito Federal. A Presidente comentou que também já foi enviado o ofício solicitando as indicações às instituições que acordaram em participar do grupo de trabalho. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Presidente Substituta do CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 79, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Nota Jurídica nº 104/2021 - ADASA/AJL (68656335), Contrato de Concessão nº 01/2006 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do processo 00197-00001452/2021-82 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, no âmbito da Reclamação apresentada pela Sra. Raimunda Araújo Vicente, sob Protocolo nº Re-251567/2021, no qual alega que a Companhia efetuou cobrança por substituição do hidrômetro de sua residência, situada em Ceilândia/DF, sob inscrição nº 379040-1, na fatura do mês setembro de 2020, resolve: CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no âmbito da Reclamação Re-151567/2020, de autoria da usuária Sra. Raimunda Araújo Vicente, devendo a recorrente proceder ao refaturamento da conta referente à setembro de 2020 da usuária Raimunda Araújo Vicente, bem como ressarcir-la do valor cobrado pela aferição do hidrômetro, no importe de R\$ 229,23 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), nos termos do voto de vista do Diretor Presidente Raimundo Ribeiro.

RAIMUNDO RIBEIRO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2021, página 29.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 62/2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente, o Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação, por motivo de desinteresse do interessado Angelom Bastos dos Passos (Fornecedora Aliança Ltda.), em prosseguir a análise para a atividade de Dragagem no leito do rio São Bartolomeu (exploração mineral), localizado na Fazenda Taboquinha – RA São Sebastião/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00005692/2018-27, nos termos da Informação Técnica nº 131/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente ao Processo Administrativo Disciplinar 0480-000194/2015, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021.

Art. 2º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 2, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo 0480-000601/2015, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021; e

II- Processo 0480-000853/2011, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021.

Art. 3º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 3, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo 0480-000524/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021;

II- Processo 0480-000159/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021; e

III- Processo 0480-000854/2011, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021.

Art. 4º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 8, referente aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo 00480-00004850/2018-41, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 163, de 27 de agosto de 2021;

II- Processo 0480-000163/2015, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 163, de 27 de agosto de 2021;

III- Processo 00480-00006293/2018-01, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 163, de 27 de agosto de 2021;

IV- Processo 00480-00000783/2019-76, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 163, de 27 de agosto de 2021;

V- Processo 00480-00004849/2018-16, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 163, de 27 de agosto de 2021;

Art. 5º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 9, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo 0480-000156/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021;

II- Processo 0480-000176/2017, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021;

III- Processo 0480-000388/2011, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021;

IV- Processo 0480-000060/2017, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021;

V- Processo 0480-000294/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021;

VI- Processo 00480-00003443/2019-05, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021;

VII- Processo 00480-00003445/2019-96, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021;

VIII- Processo 00480-00004149/2019-11, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021;

IX- Processo 00480-00005952/2019-64, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021;

X- Processo 00480-00000585/2020-46, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021.

Art. 6º Prorrogar os trabalhos das Comissões Especiais, referentes aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo 0480-000496/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021;

II- Processo 0098-006282/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 33, de 1º de setembro de 2021, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021.

Art. 7º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º:

I - elaborar e encaminharem à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II - apresentarem cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 7º.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 310, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Fica extinto na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, da Defensoria Pública do Distrito Federal (COD SIGH 04000770).

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica das Famílias de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS